

371L0144

29. 3. 71

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 74/15

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 22 de Março de 1971

que prorroga o prazo previsto no artigo 10º da Directiva del Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativo à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

(71/144/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Directiva do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva do Conselho de 6 de Março de 1970 ⁽²⁾, exige aos Estados-membros que tomem as medidas necessárias para darem cumprimento a esta directiva de modo a que seja aplicada o mais tardar em 1 de Janeiro de 1971;

Considerando que este prazo se revelou insuficiente; que é, portanto, conveniente prorrogá-lo,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O prazo previsto no primeiro parágrafo do artigo 10º da Directiva do Conselho de 27 de Junho de 1967 é prorrogado até 1 de Janeiro de 1972.

Artigo 2º

Os Estados membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 22 de Março de 1971.

Pelo Conselho

O Presidente

M. COINTAT

(1) JO nº 196 de 16. 8. 1967, p. 1.

(2) JO nº L 59 de 14. 3. 1970, p. 33.